



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1189A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78  
Rua José Gomes, 558  
Telefone: (18) 3279-8010  
Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09  
Rua Alcides Silveira, 1000  
Telefone: (18) 3279-1702  
Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1189A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.553/2025

*Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Regente Feijó, instituído pela Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.*

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado ao Departamento de Obras e Engenharia.

**Art. 2º** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSB deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

**I** - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**II** - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

**III** - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

**IV** - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**V** - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSB.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FMSB são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no *caput* e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB é constituído de recursos provenientes de:

**I** - repasses de recursos previstos no contrato de

prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

**II** - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**III** - créditos adicionais a ele destinados;

**IV** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**V** - outras receitas eventuais.

**§ 1º** O FMSB será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da Administração Municipal.

**§ 2º** Os recursos do FMSB serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

**§ 3º** O FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

**§ 4º** O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**§ 5º** A conta corrente prevista no § 2º será movimentada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB, designados nos termos do § 1º do art. 6º deste decreto.

**Art. 4º** Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSB, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

**Art. 5º** Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse da parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

**Art. 6º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB, composto pelos seguintes membros:

**I** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

**a)** 1 (um) representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

**b)** 1 (um) representante da Divisão de Vigilância em Saúde;

**c)** 1 (um) representante da Divisão de Engenharia.

**II** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

**a)** 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**III** - dos usuários de serviços de saneamento básico:

**a)** 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó.

**IV** - de organizações da sociedade civil relacionadas ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1189A

Página 3 de 4

setor de saneamento básico:

**a)** 1 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rocha;

**b)** 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente.

**§ 1º** O representante da Divisão de Engenharia será o Presidente do Conselho, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 3º** A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

**§ 4º** As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**§ 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**§ 6º** O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB:

**I** - aprovar o seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

**II** - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSB;

**III** - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSB, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

**IV** - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSB nas matérias de sua competência;

**V** - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSB, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

**VI** - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSB;

**VII** - aprovar anualmente as contas do FMSB, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

**Parágrafo único.** Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e

deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSB estabelecidas no *caput*.

**Art. 8º** Caberá ao Departamento de Obras e Engenharia executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSB e do COMUSB, bem como:

**I** - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

**II** - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSB, nos termos estabelecidos no art. 5º.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.547, de 8 de janeiro de 2025.

Regente Feijó, 16 de janeiro de 2025.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Secretária de Governo

### DECRETO Nº 3.554/2025

*Nomeia os Representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB do Município de Regente Feijó e dá outras providências*

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, e art. 6º do Decreto Municipal nº 3.553, de 16 de janeiro de 2025, os Representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB do Município de Regente Feijó:

**I** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

**a)** 1 (um) representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

**Titular:** César Munhoz

**Suplente:** Felício Vitorino Fernandes Oliver

**b)** 1 (um) representante da Divisão de Vigilância em Saúde

**Titular:** Marcilio Carvalho

**Suplente:** Roseli Vieira

**c)** 1 (um) representante da Divisão de Engenharia

**Titular:** Sergio Tunis Martins

**Suplente:** Marciano Marques Castilho

**II** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

**a)** 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**Titular:** Gustavo Alves da Silva

**Suplente:** João Amândio de Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1189A

Página 4 de 4

**III - dos usuários de serviços de saneamento básico:**

**a)** 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó

**Titular:** Nador Nader Guimarães Alves

**Suplente:** Ricardo Massayuki Imamura

**IV - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:**

**a)** 1 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rocha

**Titular:** Lucimara Monteiro da Silva

**Suplente:** Igor Vinicius de Souza

**b)** 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente

**Titular:** Leila Maria Sotocorno e Silva

**Suplente:** Gilmar José Peixoto

**§ 1º** O representante da Divisão de Engenharia será o Presidente do Conselho, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 3º** A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

**§ 4º** As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**§ 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**§ 6º** O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 16 de janeiro de 2025.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Secretária de Governo

.....